

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA- ESPORTE Nº. 01/2024

O Estado da Bahia, através da SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da SUDESB - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e considerando a Lei Estadual nº. 11.363 de 27 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº. 14.641 de 27 de dezembro de 2023 e o Decreto nº. 11.697, de 04 de setembro de 2009, torna público a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Esporte, destinados a atletas/atletas paradesportos interessados em serem contemplados pelo Programa Estadual para Apoio à Prática de Esporte- Bolsa Esporte , mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Estadual para Apoio à Prática de Esporte - Bolsa Esporte destina-se a apoiar financeiramente atletas/atletas paradesportos residentes no Estado da Bahia que atendam os requisitos previstos na Lei Estadual nº. 11.363 de 27 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº. 14.641 de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº. 11.697, de 04 de setembro de 2009, e que estejam interessados em obter o benefício.

1.2 O Programa visa fomentar o esporte e lazer no Estado da Bahia, oferecendo suporte aos atletas/atletas paradesportos para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

1.3 A solicitação para concessão do benefício será regido por este Edital e executado com o orçamento da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia- SUDESB.

1.4 A avaliação das inscrições e análise das documentações serão realizadas pela Comissão de Seleção e Monitoramento, designada pela Portaria Setre nº 003, de 16 de janeiro de 2024, publicado no DOE de 17 de janeiro de 2024, no caderno executivo nº 50 com base nas legislações vigentes.

1.5 Todas as comunicações sejam de instruções ou decisões entre a Comissão de Seleção e Monitoramento Estadual do Bolsa Esporte e o solicitante ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site institucional, e-mail editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br ou publicação no Diário Oficial do Estado, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.6 O benefício do Programa Bolsa-Esporte será concedido por ato discricionário da SETRE/SUDESB, a título precário, com base na Lei Estadual nº. 11.363 de 27 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº. 14.641 de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº. 11.697, de 04 de setembro de 2009.

1.7 A concessão da Bolsa Esporte fica limitada a uma bolsa por atleta/atleta paradesporto..

1.8 É vedada, no presente Edital, a inscrição, tanto na bolsa de demanda social e institucional nos seguintes casos:

- I. Atletas/ atletas paradesportos Profissionais;
- II. Membros da Comissão de Seleção e Monitoramento Estadual do Bolsa Esporte;
- III. Atletas/ atletas paradesportos contemplados em processos seletivos anteriores que estiverem inadimplentes em suas respectivas prestações de contas, nos termos do art. 10 do Decreto 37.697/2023;
- IV. Servidores e ocupantes de cargos em comissão do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Estado da Bahia.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de atletas e atletas paradesportos, residentes no Estado da Bahia, para concessão de Bolsa Esporte, nos seguintes tipos:

2.1.1- Bolsa de Demanda Social, que será concedida diretamente aos atletas/atletas paradesportos que possuem ranking nacional ou internacional, mediante requerimento destes, nas modalidades e categorias relacionadas no item 3;

2.1.2 - Bolsa Institucional, que será concedida, por ato discricionário da Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE, diretamente aos atletas/atletas paradesporto, mediante requerimento das Federações Esportivas e, no caso de inexistência destas, de órgão legalmente constituído, para as modalidades e categorias relacionadas no item 4.

3. DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

3.1. Das Modalidades Esportivas:

Para efeito do disposto neste Edital, as modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação e/ou Federação esteja devidamente regularizada perante o Sistema Desportivo Nacional, consoante disposição do art. 10, do Decreto Estadual nº. 11.697/2009 e que integram o programa dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, além das Vinculadas e Reconhecidas, de acordo com o Comitê Olímpico Brasileiro – COB e Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

3.2 As bolsas de Demanda Social, serão distribuídas consoante categorias dispostas no art. 3º da Lei Estadual nº. 11.363/2009 e do art. 6º do Decreto Estadual nº. 11.697/2009, a seguir transcritas:

- a) Categoria Internacional A: atletas/ atletas do paradesporto olímpico, paralímpico e mundial adulto;
- b) Categoria Internacional B: atletas/ atletas do paradesporto pan-americano, parapan-americano adulto e mundial júnior ou juvenil.
- c) Categoria Internacional C: atletas/ atletas do paradesporto sul-americano adulto e pan-americano júnior e juvenil.
- d) Categoria Nacional A: atletas/ atletas do paradesporto nacional adulto.
- e) Categoria Nacional B: atletas/ atletas do paradesporto nacional júnior e juvenil ou infantil internacional.

3.3. A Bolsa Institucional possui apenas uma categoria denominada Talento Esportivo.

3.4. Os valores e as quantidades das Bolsas de Demanda Social e Institucional são as seguintes:

1.Bolsa de Demanda Social		
Categoria	Quantidade	Valor da Bolsa
Categoria Internacional A	12	R\$ 3.800,00
Categoria Internacional B	12	R\$ 2.800,00
Categoria Internacional C	15	R\$ 1.800,00
Categoria Nacional A	40	R\$ 1.500,00
Categoria Nacional B	30	R\$ 1.250,00
2.Bolsa de Demanda Institucional		
Talento Esportivo	100	R\$ 800,00

3.5. O treinador do candidato contemplado com a Bolsa de Demanda Social deverá ser remunerado com 10% (dez por cento) do valor da respectiva Bolsa Esporte, devendo o próprio atletas/atletas paradesportos repassar a quantia devida.

3.6. As quantidades previstas que não forem demandadas serão redistribuídas de forma sucessiva entre as categorias acima dispostas, inclusive para Bolsas Institucionais de acordo com o número de propostas apresentadas.

3.7. Em cada Categoria, caso haja número de atletas inscritos maior do que o número de bolsas ofertadas, o critério de seleção será o maior ranking emitido por Confederação/Federação.

3.8. Dos requisitos para concessão da Bolsa de Demanda Social:

- a) Estar vinculado à Federação do Estado da Bahia, na modalidade esportiva pleiteada, durante todo o período de vigência do edital. O benefício será automaticamente cancelado, caso o atleta venha representar a Federação de um outro Estado;
- b) Ranking nacional ou internacional, devidamente comprovado pela respectiva Confederação. Será aceito ranking do ano imediatamente anterior para campeonatos realizados anualmente. Campeonatos realizados em períodos distintos será considerado o ranking do último evento (exemplos: olímpico, paralímpico e mundial);
- c) Ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou atleta do paradesporto menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Ter autorização do responsável legal, no caso de atleta ou atleta do paradesporto menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Os atletas deverão estar confederados e/ou federados à Federação Baiana de sua modalidade esportiva, e os atletas do paradesporto por sua respectiva federação, associação ou órgão legalmente constituído;
- f) Comprometer-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos oficiais promovidos ou considerados de interesse da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia- SUDESB, a exemplo de jogos escolares, podendo ter o benefício cancelado, por meio de ato discricionário da Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE, designada através da Portaria Setre nº 003, de 16 de janeiro de 2024, publicado no DOE de 17 de janeiro de 2024, no caderno executivo nº 50, através da análise do mérito (conveniência/oportunidade);
- g) O treinador do atleta deverá estar registrado e regularizado no Conselho Regional de Educação Física – CREF.
- h) Não receber quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, exceto, atletas ou atletas do paradesporto que fazem parte da categoria Internacional.
- i) Caso o atleta seja beneficiado no Programa Bolsa Esporte, deverá abrir uma conta corrente exclusiva para recebimento da bolsa que deverá ser usada única e exclusivamente para movimentação dos recursos.

3.8 Dos Critérios para Concessão das Bolsas de Demanda Social:

Os critérios para concessão da Bolsa Esporte vinculam-se à classificação do atleta no ranking emitido pela Confederação e/ou Federação Nacional ou Internacional responsável, na forma a seguir:

- a) Categoria Internacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 16º (décimo sexto) lugar no ranking internacional;
- b) Categoria Internacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 12º (décimo segundo) lugar no ranking internacional;
- c) Categoria Internacional C : aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 10º (décimo) lugar no ranking internacional;
- d) Categoria Nacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 8º (oitavo) lugar no ranking nacional;
- e) Categoria Nacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até 8º (oitavo) lugar no ranking nacional; Categoria júnior e juvenil ou 8º (oitavo) lugar infantil internacional.

3.9. Dos Documentos Necessários para a Inscrição:

- a) Ficha de inscrição no Programa Bolsa Esporte – Demanda Social, devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Cópia do documento de identidade – RG do atleta, ou responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, do atleta, ou responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Cópia do comprovante de residência do candidato ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos do responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial). Na hipótese do candidato não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo com o titular do respectivo documento e/ou declaração de residência;
- e) Autorização do responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), de participação do atleta no Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte - Bolsa Esporte, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos (Anexo II);
- f) Comprovante de filiação à respectiva Federação Baiana, no caso de atletas/atletas do paradesporto por sua respectiva Federação ou órgão legalmente constituído;
- g) Declaração da Confederação Brasileira da modalidade esportiva do atleta com a classificação no ranking nacional ou internacional. Será aceito ranking do ano imediatamente anterior para campeonatos realizados anualmente. (Anexo XIV);
- h) Plano anual de participação em competições da respectiva modalidade esportiva e de preparação ou treinamento, especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Confederações / Federações ou entidades equivalentes (Anexo III);
- i) Cópia do comprovante de matrícula escolar do ano de 2024, para candidatos menores de 18 (dezoito) anos;
- j) Currículo do profissional responsável pelo treinamento do candidato;

- k) Registro do treinador no Conselho Regional de Educação Física – CREF através da carteira de identificação profissional válida;
- l) Declaração do atleta comprometendo-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte SETRE e da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia SUDESB, sob pena de ter o benefício cancelado automaticamente, caso seja aprovado no Programa Bolsa Esporte (Anexo IV);
- m) Declaração de uso de imagem (Anexo XII);
- n) Declaração do atleta informando que não receber quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista (Anexo V), exceto, atletas ou atletas paradesporto que fazem parte da categoria Internacional.

3.10. Dos Critérios para Concessão das Bolsas de Demanda Social:

Os critérios para concessão da Bolsa Esporte vinculam-se à classificação do atleta no ranking emitido pela Confederação e/ou Federação Nacional ou Internacional responsável, na forma a seguir:

- a) Categoria Internacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 16º (décimo sexto) lugar no ranking internacional;
- b) Categoria Internacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 12º (décimo segundo) lugar no ranking internacional;
- c) Categoria Internacional C: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 10º (décimo) lugar no ranking internacional;
- d) Categoria Nacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 8º (oitavo) lugar no ranking nacional;
- e) Categoria Nacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até 8º (oitavo) lugar no ranking nacional; Categoria júnior e juvenil ou 8º (oitavo) lugar infantil internacional.

4. DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS:

As Bolsas Institucionais serão concedidas, por ato discricionário da Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE, designada através da Portaria Setre nº 003, de 16 de janeiro de 2024, publicado no DOE de 17 de janeiro de 2024, no caderno executivo nº 50, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, diretamente aos atletas ou atletas do paradesporto, mediante requerimento das Federações Esportivas e, no caso de inexistência destas, de órgão legalmente constituído, sendo facultado à Comissão do Programa Bolsa Esporte a formação de Comissões Técnicas para avaliação de atletas, cuja classificação definirá a escolha dos bolsistas para as modalidades relacionadas no item seguinte:

4.1. Das Modalidades Esportivas:

Para efeito do disposto neste Edital, as modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação e/ou Federação esteja devidamente regularizada perante o Sistema Desportivo Nacional, consoante disposição do art. 10, do Decreto Estadual nº. 11.697/2009 e que integram o programa dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, e/ou Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e modalidades não olímpicas.

4.1.1. Para concessão de Bolsa Institucional nas modalidades Ginástica Artística e Ginástica Rítmica será considerada a idade mínima de 12 (doze) anos, consoante disposição do §4º do art. 6º, da Lei Estadual nº 11.363/2009.

4.2. A Bolsa Institucional possui apenas uma categoria denominada Talento Esportivo.

4.3. Das Quantidades das Bolsas Institucionais:

4.3.1. Cada Federação poderá requerer no máximo 08 (oito) Bolsas Institucionais.

4.4 Somente depois de preenchidas duas bolsas para cada Federação é que serão concedidas as bolsas remanescentes, não podendo, porém, exceder o número máximo permitido pelo item anterior.

4.5. Apesar da Bolsa Institucional ser requerida pela respectiva Federação Esportiva e, no caso de inexistência destas, por órgão legalmente constituído, a assinatura do Termo de Adesão ao Programa e responsabilidade pela bolsa (administração e prestação de contas) será do atleta, ou do responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), se o beneficiado for menor de 18 (dezoito) anos.

4.6. Dos Requisitos para Concessão da Bolsa Institucional:

4.6.1. O atleta que será inscrito pela respectiva Federação Esportiva e, no caso de existência destas, por órgão legalmente constituído, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar vinculado a Federação do Estado da Bahia, na modalidade esportiva pleiteada, durante todo o período de vigência do edital. O benefício será automaticamente cancelado, caso o atleta venha representar a Federação de um outro Estado;
- b) Ter bom desempenho escolar, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

- c) Ter autorização do responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), no caso de atletas menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Estar federado à Federação Baiana de sua modalidade esportiva e no caso de atletas do paradesporto por sua respectiva federação, associação ou órgão legalmente constituído;
- e) Comprometer-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE e da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, podendo ter o benefício cancelado, por meio de ato discricionário da Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE, através da análise do mérito (conveniência/oportunidade);
- f) O treinador do atleta deverá estar registrado e regularizado no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- g) Não receber quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista.

4.7 Dos Documentos Necessários para a Inscrição:

- a) Ficha de inscrição no Programa Bolsa Esporte – Institucional, devidamente preenchida e assinada (Anexo VI);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Federação regular, ou órgão legalmente constituído, que inscreverá o atleta;
- c) Estatuto Social atualizado da entidade ou instituição;
- d) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) Relação nominal dos dirigentes com o CPF de cada um deles;
- f) Certidões atualizadas da Fazenda estadual, municipal, INSS e FGTS;
- g) Cópia digitalizada do documento de identidade – RG, dos atletas, bem como do responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- h) Cópia digitalizada do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, do atletas/ atletas paradesportos, bem como do responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;

- i) Cópia do comprovante de residência do candidato ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos do responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial). Na hipótese do candidato não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo com o titular do respectivo documento e/ou declaração de residência;
- j) Autorização do responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos (Anexo II);
- k) Comprovante de filiação à respectiva Federação Baiana ou órgão legalmente constituído;
- l) Plano anual de participação em competições da respectiva modalidade esportiva e de preparação ou treinamento, especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Confederações / Federações ou entidades equivalentes (Anexo III);
- m) Cópia do comprovante de matrícula escolar do ano de 2024, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- n) Registro do treinador no Conselho Regional de Educação Física – CREF através da carteira de identificação profissional válida;
- o) Declaração do atleta comprometendo-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, e da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, sob pena de ter o benefício automaticamente cancelado, caso seja aprovado no Programa Bolsa Esporte (Anexo IV);
- p) Declaração do atletas informando que não recebe quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista (Anexo V);
- q) Currículo Esportivo do atleta candidato a categoria talento;
- r) Declaração de Indicação Talento Esportivo (Anexo XV);

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO E TERMOS PARA AS INSCRIÇÕES

5.1 O cumprimento das etapas da seleção observará os seguintes prazos:

	ETAPAS	DATAS
1	Divulgação do edital e anexos	27/06/2024
2	Envio dos requerimentos pelos candidatos;	08/07/2024 a 06/08/2024
3	Avaliação das documentações pela Comissão de impedimentos legais e divulgação do resultado preliminar	07/08/2024 a 07/10/2024
4	Publicação dos resultados preliminares	08/10/2024
5	Apresentação e análise de recursos contra o resultado preliminar das avaliações dos selecionados	09/10/2024 a 14/10/2024- Apresentação dos recursos 15/10/2024 a 21/10/2024- Análise do recurso.
6	Homologação e divulgação do resultado definitivo	23/10/2024

5.2. As inscrições serão realizadas no período de 08 de julho de 2024 à 06 de agosto de 2024, pelo encaminhamento de documento digital para o e-mail institucional da Comissão de Seleção de Chamamento Público: editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br, das 7:00hs às 17:00hs, horário de Brasília, conforme modelos abaixo:

Assunto do e-mail: Edital nº 01/2024 - BOLSA ESPORTE

Corpo do E-mail: NOME e CPF do atletas/ atletas paradesportos, Telefones de Contato, Nome da modalidade, Tipo de Bolsa (Demanda Social ou Talento) e Categoria.

5.3. Será considerado válido o último e-mail encaminhado pelo atleta ou responsável, sendo vedada a entrega ou substituição posterior dos documentos encaminhados;

5.4. Cada atleta poderá encaminhar apenas 01 (um) pedido de Bolsa Esporte;

5.5. Somente será admitida as inscrições por via eletrônica e-mail;

5.6. A Comissão de Seleção acusará o recebimento do e-mail até às 23:59 hs do dia 06/08/2024, sendo de responsabilidade do atleta ou responsável o envio e acompanhamento dessa confirmação;

5.7. O endereço eletrônico utilizado para o envio da documentação de inscrição, passará a ser o

email oficial cadastrado do candidato no Programa;

5.8. A Administração Pública não se responsabilizará por documentações enviados através de e-mails que impliquem no não recebimento por quaisquer problemas de digitação do endereço eletrônico, ou após o horário estabelecido;

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o 06/08/2024, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br;

5.9. Serão de responsabilidade do candidato ao se inscrever:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Programa;
- b) A veracidade dos documentos apresentados. A falsidade de informações, acarretará a eliminação do atleta, podendo ensejar, ainda, a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.10. A não entrega de quaisquer dos documentos listados ou entrega destes com irregularidades acarretará na imediata desclassificação do atleta por parte da Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE, designada através da Portaria Setre nº 003, de 16 de janeiro de 2024, publicado no DOE de 17 de janeiro de 2024, no caderno executivo nº 50.

6. DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. A comissão de Seleção, designada através da Portaria Setre nº 003, de 16 de janeiro de 2024, publicado no DOE de 17 de janeiro de 2024, no caderno executivo nº 50, analisará toda a documentação enviada pelos atletas através dos critérios estabelecidos neste Edital de caráter eliminatório;

6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para conclusão da análise das documentações;

6.3. Após análise dos documentos a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção;

6.4. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico <http://www.setre.ba.gov.br> e <http://www.sudesb.ba.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DOS SELECIONADOS

7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

7.2. Os participantes poderão apresentar recurso contra o Resultado Preliminar das Avaliações das Inscrições, análise das documentações, cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, de acordo com o modelo do Anexo XIII, a ser apresentado eletronicamente, pelo encaminhamento de documento digital para o e-mail institucional da Comissão de Seleção, editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br, das 7:00hs às 17:00hs, horário de Brasília, conforme modelo abaixo:

<p>Assunto do e-mail: Recurso Edital nº01/2024 - BOLSA ESPORTE Corpo do E-mail: NOME e CPF do atletas/ atletas paradesportos, Telefones de Contato, Nome da modalidade, Tipo de Bolsa (Demanda Social ou Talento), Categoria e</p>
--

7.3. A Comissão de Seleção acusará o recebimento do e-mail até às 17:00hs do dia 14/10/2024, sendo de responsabilidade dos participantes o envio e acompanhamento dessa confirmação;

7.4. A Administração Pública não se responsabilizará por recursos enviados através de emails que impliquem no não recebimento por quaisquer problemas de digitação do endereço eletrônico, ou após o horário estabelecido;

7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

7.6. Interposto recurso, a Comissão de Seleção julgará no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os recursos proferidos. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

7.7. Após o julgamento dos recursos a Administração Pública divulgará no seu sítio oficial na internet, às decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

7.8. A não classificação dos atletas/atletas paradesportos importa a preclusão do seu direito

assinatura do Termo para recebimento da bolsa.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÕES, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

8.1. Após o julgamento sobre o(s) mérito(s) dos recursos interpostos e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento aos atos.

8.2. A Comissão de Seleção encaminhará para a autoridade máxima do órgão para que seja publicado resultado final e homologação da Seleção.

8.3 O Diretor Geral da Sudesb, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando os atletas/ atletas paradesportos aptos para o recebimento da Bolsa Esporte.

8.4. A Administração Pública divulgará o resultado final e a homologação do processo de seleção no Diário Oficial do Estado da Bahia e em seu sítio oficial na internet.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL E INSTITUCIONAL

9.1 Os beneficiados pelo Programa Bolsa Esporte prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos trimestralmente, para a Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.2. A prestação de contas deverá conter:

- a) Cadastro de Prestação de Contas (Anexo VII);
- b) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (Federação Baiana) ou órgão legalmente constituído atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva (Anexo VIII);
- c) Declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos (Anexo IX);
- d) Relatório de Acompanhamento Técnico do atletas/ atletas paradesportos, com os comprovantes dos eventos ou competições realizadas e metas atingidas (Anexo X);
- e) Declaração do treinador de haver recebido do atleta a remuneração de 10% (dez por cento) do valor da Bolsa Esporte (Anexo XI);
- f) Comprovação mediante relatório fotográfico e/ou filmagens do uso da marca do Governo do Estado da Bahia, bem como da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte -

SETRE e da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB nas competições e eventos esportivos que participar;

g) Extrato bancário da movimentação durante o período de benefício da Bolsa Esporte.

9.3. A prestação de contas deverá ser enviada para o e-mail institucional da Comissão de Seleção de Chamamento Público: editalbolsaesporte@setre.ba.gov.br, através de documentos digitalizados, conforme instrução abaixo:

Assunto do e-mail: Prestação de Contas - BOLSA ESPORTE
Corpo do E-mail: NOME e CPF do atletas/ atletas paradesportos, Telefones de Contato, Nome da modalidade, Tipo de Bolsa (Demanda Social ou Talento) e Categoria.
Observação: Anexar todos os documentos relativos a prestação de

9.4 A Comissão de Seleção acusará o recebimento do e-mail de prestação de contas após o seu envio, sendo de responsabilidade do atletas/ atletas paradesportos o envio e acompanhamento dessa confirmação;

9.5. A data das prestações de contas serão informada no ato da assinatura da bolsa pela Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE;

9.6. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência até o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

9.7. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atletas/atletas paradesportos, ou seu responsável, a restituir os valores recebidos imediatamente;

9.8. O beneficiado deverá abrir uma conta corrente exclusiva para recebimento da bolsa que deverá ser usada única e exclusivamente para movimentação dos recursos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O Benefício será cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando o atletas/ atletas paradesportos deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão e prestação de contas;
- b) Diante de condenação do atletas/ atletas paradesportos por uso de doping ou penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- c) Quando no decorrer do programa o atletas/ atletas paradesportos se profissionalizar;
- d) Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do

benefício:

- e) Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- f) Não ter bom desempenho escolar, no caso de atletas/ atletas paradesportos menor de 18 (dezoito) anos;
- g) Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;
- h) Quando convocado pelo Governo do Estado e não participar das competições sem a devida justificativa;
- i) Transferir-se para outro Estado ou País;
- j) Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva;
- k) O atletas/ atletas paradesportos que tiver o benefício cancelado não poderá concorrer ao Bolsa Esporte nos próximos 02 (dois) anos a contar da data da regularização;

10.2 .A Federação poderá ser penalizada no ano seguinte, caso o atletas/ atletas paradesportos **não apresente a prestação de contas.**

11. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

11.1 O atletas/ atletas paradesportos, ou responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa Esporte, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste Edital.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O valor dos recursos a serem gastos nessa seleção é na ordem de R\$3.404.400,00 (três milhões, quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.553.300,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos reais) provenientes do orçamento da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB em 2024 e R\$ 851.100,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e cem reais) em 2025, autorizado pela Lei nº 14.652/2024, de 10 de janeiro de 2024, na seguinte forma: Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB – Executora, Função: 27 - Desporto e Lazer, Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento, Programa: 414 - Esporte por Toda Parte, PAOE: 4829 - Concessão de Bolsa Esporte

Esporte/ Região de Planejamento: 9900 – Estado Natureza da Despesa: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Destinação Destinação: 15000100000000000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A bolsa terá a duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período na hipótese de o atleta ou apresentar bom desempenho técnico, conforme Ranking nacional ou internacional, devidamente comprovado pela respectiva Federação. Será aceito ranking do ano de 2023, critério este que será avaliado pela Comissão do Programa Bolsa Esporte - CPBE, designada através da Portaria Setre Portaria Setre nº 003, de 16 de janeiro de 2024, publicado no DOE de 17 de janeiro de 2024, no caderno executivo nº 50.

13.2. A prorrogação dar-se-á através de novo Edital de apresentação de documentações acerca da comprovação de permanência na categoria pleiteada, onde será apresentada a dotação orçamentária para o período.

13.3. A participação no Programa Bolsa Esporte não constituirá vínculo empregatício com o Estado da Bahia, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

13.4. Os atletas/atletas paradesportos beneficiados por este Programa, dedicar-se-ão, exclusivamente, aos estudos e à prática de esportiva quando em idade escolar.

13.5. É vedada a concessão de mais de uma bolsa para o mesmo atleta/atletas paradesporto.

13.6. Considera-se atletas/ atletas paradesportos menor de 18 (dezoito) anos aquele que possui 18 (dezoito) anos incompletos na data de inscrição no Programa.

13.7. Os atletas/ atletas paradesportos que forem beneficiados por este Programa deverão assinar um Termo de Adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal (devidamente comprovado através de documento oficial), através do qual o candidato cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz ao Governo do Estado da Bahia para uso em propagandas e peças promocionais de Governo nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o Programa Bolsa Esporte, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz (Anexo XII).

13.8. O atleta/atleta paradesporto se comprometerá a utilizar a marca do Estado da Bahia e da sua respectiva Federação em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte SETRE, e da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB.

13.9. O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Adesão ao Programa

acarretará a suspensão da bolsa e a conseqüente devolução de todos os valores até então recebidos pelo atletas/ atletas paradesportos.

13.10. O Resultado da Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, no sítio da SETRE (www.setre.ba.gov.br) e SUDESB (www.sudesb.ba.gov.br).

13.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Programa Bolsa Esporte – CPBE.

13.12. Integram o presente Edital os anexos:

- I. Ficha de Inscrição no Programa Bolsa Esporte – Bolsa de Demanda Social;
- II. Autorização do responsável legal de participação do atletas/ atletas paradesportos no Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte - Bolsa Esporte(específico para candidatos menores de 18 (dezoito) anos);
- III. Plano anual de participação em competições e de preparação ou treinamento;
- IV. Declaração do atletas/ atletas paradesportos comprometendo-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da SUDESB - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, caso seja aprovado no Programa Bolsa Esporte;
- V. Declaração do atletas/ atletas paradesportos informando que não receber quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista;
- VI. Ficha de Inscrição no Programa Bolsa Esporte – Bolsa Institucional;
- VII. Prestação de Contas - Cadastro de Prestação de Contas;
- VIII. Prestação de Contas – Declaração da Federação, Clube ou Instituição Esportiva;
- IX. Prestação de Contas - Declaração da Instituição de Ensino;
- X. Prestação de Contas- - Acompanhamento técnico do atletas/ atletas paradesportos;
- XI. Prestação de Contas - Declaração do Treinador;
- XII. Declaração de uso de Imagem;
- XIII. Modelo para apresentação de Recurso;
- XIV. Declaração de Ranking;
- XV. Declaração de Indicação de Talento Esportivo.**

Salvador, 26 de junho de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da Sudesb

Gustavo Miranda
Coordenador da Comissão do Programa Bolsa Esporte.

